



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELAS OBRAS PÚBLICAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO AGROESTRADAS - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do lançamento da contribuição de melhoria decorrente do acréscimo do valor do imóvel incidente sobre imóveis beneficiados pelas obras públicas objeto de convênios celebrados entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Estado de Mato Grosso, por meio do Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), instituído através do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

a-. Nos casos descritos no inciso acima, deverão ser formalizados comunicados junto ao Departamento de Recursos Humanos quanto ao nome do(a)s servidor(a)s que tiveram suas férias suspensas e os dias não gozadas;

IV. Os Profissionais que na data de início das férias coletivas ainda não tiverem completado o período aquisitivo, usufruirão normalmente das férias e a indenização do Terço Constitucional será paga após completado o referido período aquisitivo em questão;

V. Os profissionais da educação que se encontram de licença maternidade ou licença saúde não usufruirão das férias coletivas descritas acima, porém, passarão a gozá-las de imediatamente após ao término das licenças.

VI. Os servidores escalados através de ofício enviado ao Departamento de Recursos Humanos, excluídos os descritos no inciso II, gozarão do recesso a partir do dia 23/12/2022 até o dia 06/01/2023.

§8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, suspenderá o atendimento ao público no período de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

I. Os profissionais responsáveis pelos Benefícios Eventuais ficarão em sobreaviso no período de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

II. O Conselho Tutelar, dará continuidade aos trabalhos, com Escalas dos Plantões a serem fixadas pela sua Coordenadoria, ficando excluídos do recesso descrito no presente Decreto;

§9º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - suspenderá o atendimento ao público no período de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

§10º. A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – suspenderá o atendimento ao público de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

§11º. A Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos - suspenderá o atendimento ao público de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

§12º. A Secretaria Municipal de meio ambiente - suspenderá o atendimento ao público de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

§13º. A Secretaria Municipal de Turismo - suspenderá o atendimento ao público de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

§14º. A Secretaria Municipal de Planejamento - suspenderá o atendimento ao público de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

§15º. A Secretaria Municipal de Cultura – ficará de sobreaviso no período de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira;

§16º A Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. e comércio – suspenderá o atendimento ao público no período de 19/12/2022 a 06/01/2023, retornando o atendimento/funcionamento ao normal a partir do dia 09/01/2023 – segunda-feira

§17º. É obrigatória, e de responsabilidade de cada secretaria/órgão, a divulgação, bem como a **afixação em local visível de comunicado contendo as datas e horários de atendimento** durante o período de Recesso descrito no presente Decreto.

§18º. A inobservância às disposições constantes desse Decreto ensejará na abertura de Processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 001/1993.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2022.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no dia 22 de Dezembro de 2022 às 08h 30min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para Futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA LOCAÇÃO DE SONS, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 12 de dezembro de 2022.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 131/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA

CNPJ: 00.115.339/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALGADINHOS, BOLOS E COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

VALOR: 552.381,85

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELAS OBRAS PÚBLICAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO AGROESTRADAS - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do lançamento da contribuição de melhoria decorrente do acréscimo do valor do imóvel incidente sobre imóveis beneficiados pelas obras públicas objeto de convênios celebrados entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Estado de Mato Grosso, por meio do Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), instituído através do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LETIVO PARA O ANO DE 2023 DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Definir orientações da organização e normatizar o Calendário Escolar de 2023 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O calendário escolar é o instrumento por meio do qual são organizados os dias letivos, desde o início até o término das atividades escolares;

§ 2º - *Consideram-se dias letivos, os dias dedicados ao efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, dentro ou fora de sala de aula, que estejam relacionadas ao currículo escolar, sendo planejadas pela Unidade Escolar e com a presença dos professores e a frequência dos alunos.*

Art. 2º - O Calendário Escolar de 2023 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino ofertará 200 (duzentos) dias letivos para efeitos do cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos garantidos no art. 6º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), *in verbis*:

"Art. 6º - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral."

Art. 3º - Todas as modalidades de ensino obedecerão ao mesmo Calendário Letivo:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

III - Ensino Fundamental (Anos Finais);

IV - Educação Indígena.

Art. 4º - O Calendário Escolar do ano letivo subsequente é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, submetido à aprovação das equipes das Unidades Escolares, com objetivo de unificar a Rede Pública Municipal de Ensino a distribuição dos dias letivos, os pontos facultativos e outros dias letivos garantidos em lei.

Art. 5º - Para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino ficam estabelecido às seguintes datas:

I- Retorno das Equipes Gestoras no dia 23/01/2023;

II- Retorno dos profissionais da Educação no dia 26/01/2023;

III- Novas matrículas nos dias 26 e 27/01/2023;

IV- Formação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação nos dias 30/01 a 01/02/2023;

V- Nos dias 02 e 03/02 são destinados ao Planejamento na Unidade Escolar;

VI- Início do ano letivo em 06/02/2023 e o término em 19/12/2023;

a) 06/02/2023 a 20/04/2023 - 1º Bimestre;

b) 24/04/2023 a 07/07/2023 - 2º Bimestre;

c) 10/07/23 a 24/07/2023 - férias escolares;

d) 26/07/2023 a 03/10/2023 - 3º Bimestre;

e) 04/10/2023 a 19/12/2023 - 4º Bimestre;

VII - Os pontos facultativos 20/02, 09/06, 13/10 e 03/11, ficam assim pré-estabelecidos;

VIII - O período de rematrículas de 07 a 09/11/2023.

IX- As Férias Escolares para os alunos aprovados iniciarão dia 20/12/2023;

Art. 6º: Em caso do não cumprimento de dia letivo por excepcionalidade, este deverá ser repostado no primeiro sábado subsequente, que será considerado um sábado letivo, com atividades pedagógicas, conforme disposto no Art. 1º, § 2º desta portaria, devidamente justificado por escrito e com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O mesmo se aplica na dispensa de turmas em horários isolados, por motivos excepcionais, para tanto a Equipe Gestora deve organizar a Unidade Escolar.

§ 2º - Eventuais alterações no calendário escolar homologado deverão ser submetidas à apreciação e posterior aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento de solicitação, com a devida justificativa.

Art. 7º - Para ser considerado dia letivo, deverá ter a presença de no mínimo 50% dos alunos da turma na forma do no Art. 1º, § 2º, desta Portaria.

Art. 8º - Os dias destinados para Conselho de Classe, reuniões pedagógicas e período de Exame Final não podem ser computados como dias letivos de efetivo trabalho escolar com aluno.

Parágrafo Único - As reuniões pedagógicas com profissionais da educação da unidade escolar e as reuniões de pais e professores deverão ocorrer fora do horário de aula, exceto no caso deste último por uma excepcionalidade, quando exigir a presença dos pais junto com os alunos em horário de aula, o que deverá ser registrado o motivo e comunicado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As Unidades Escolares deverão realizar as matrículas internas e as matrículas novas, conforme critérios e orientações estabelecidas na Instrução Normativa específica, anualmente publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - É de responsabilidade da Unidade Escolar manter esta Portaria e o Calendário Escolar à disposição de todos os servidores, zelando sempre pelo cumprimento dos mesmos.

Parágrafo único - Cabe à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 11º - A equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações estabelecidas nesta Portaria, bem como nas legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12º - Faz parte desta Portaria o Calendário Escolar.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.